



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 05/02/2019 – ITEM 38

TC-006571/989/16

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2017.

Prefeito: Paulo Ricardo da Silva.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 28.9, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – ausência de regulamentação.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – estrutura rudimentar do setor de planejamento, elaborando peças meramente formais e sem observância a requisitos legais.

ENSINO – aplicação de 27,29% das receitas resultantes de impostos; utilização de 100% dos recursos recebidos do FUNDEB; 86,49% dos recursos provenientes do referido Fundo foram destinados à valorização do Magistério.

IEG-M – I-EDUC – déficit de 85 vagas nas unidades de creche para crianças de 0 a 3 anos de idade, correspondendo a 31,48% das vagas disponíveis; existência de unidades escolares sem laboratórios ou sala de informática e não adaptadas para receber crianças portadoras de necessidades especiais; deficiência na manutenção das instalações prediais; salas de aula com mais de 24 alunos, em inobservância ao Parecer do Conselho Nacional de Educação–CNE/Câmara de Educação Básica–CEB nº 8/2010; inexistência de estabelecimentos de ensino funcionando em período integral, contrariando a meta 6 do Plano Nacional de Educação; ausência de plano de carreira e remuneração do Magistério; não foi fornecido uniforme aos alunos da rede própria de ensino.



SAÚDE – aplicação de 29,67% das receitas provenientes de impostos, observando o piso constitucional.

IEG-M – I-SAÚDE – falta de informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento de média e alta complexidade; não foi divulgada, em local acessível, a escala dos profissionais lá lotados, com descrição do horário de entrada e saída dos médicos; nenhuma das unidades de saúde possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); inexistência de registro atualizado de pacientes obesos, asmáticos ou portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica; os médicos não cumprem as jornadas de trabalho, permanecendo na unidade de saúde apenas no período das consultas agendadas; não foi implantada a Ouvidoria da Saúde; ausência de controle da resolatividade dos atendimentos; unidades de saúde necessitando reparos estruturais (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc), falta de controle do fluxo de relatórios de referências e contrarreferência por especialidade médica.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) – não foram adotadas medidas saneadoras para as seguintes falhas verificadas *in loco*: escala de jornada dos médicos não disponível em local visível à população; falta de estratificação da população cadastrada por sexo; profissionais da saúde bucal não são exclusivos a cada equipe; banheiros não adaptados para pessoas com necessidades especiais; sala de recepção com danos à pintura; ausência de local para nebulização; não foi executada a dedetização e a desratização da unidade de saúde nos últimos seis meses; não existe controle informatizados dos materiais em estoque.

IEG-M – I-AMB – ausência de elaboração do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

IEG-M – I-CIDADE – inexistência de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil estruturada, com destaque para a ausência de Plano de Contingência.

IEG-M – I-GOV TI – inexistência de estrutura de tecnologia da informação na Prefeitura.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – desatendimento às Instruções e às recomendações desta Corte.



Houve regular notificação dos interessados (eventos 32.1 e 37.1), contudo o prazo transcorreu *in albis* (evento 45.1).

A Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico, propôs a emissão de recomendação para que a Administração promova a regularização das falhas arroladas pela Fiscalização nos itens relativos aos Índices de Eficiência da Gestão Municipal. Para as demais impropriedades constantes do Relatório de Fiscalização, considerou que se tratam de falhas formais, passíveis de recomendações. Concluiu sua manifestação opinando pela emissão de parecer favorável às contas em exame.

A Chefia de ATJ registrou que o déficit orçamentário (1,11%) encontra-se amparado pelo superávit financeiro proveniente do exercício anterior e ressaltou os resultados positivos da execução financeira, econômico e patrimonial, bem como a disponibilidade de recursos para suportar os pagamentos das dívidas de curto prazo e a inexistência de dívidas de longo prazo. Submeteu, assim, o parecer da Assessoria Técnica no sentido da emissão de parecer favorável às contas em apreço, acrescentando recomendações ao Prefeito para que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal; promova o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos e/ou transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG nºs 29/10 e 35/15; regularize e/ou não reincida nas falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, principalmente nos setores de Ensino e Saúde.

O d. MPC manifestou-se pela emissão de Parecer Desfavorável, em razão da deficiente administração da rede municipal de ensino, com destaque para a insuficiência de vagas em creches.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,29%
FUNDEB	100%
Magistério	86,49%
Pessoal	46,26%
Saúde	29,6766%
Execução Orçamentária	Déficit de 1,11% (amparado por superávit financeiro do exercício anterior)
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2017, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Os encargos sociais foram regularmente recolhidos.

No tocante ao déficit orçamentário de 1,11%, acolho o entendimento da Chefia de ATJ, no sentido de que não compromete as contas



em apreço, porquanto esteve totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, além do que os demais resultados contábeis foram positivos; todavia, recomendo que a Origem aprimore o planejamento orçamentário de modo a evitar déficit.

Em relação à insuficiência de vagas na rede municipal de ensino (creche), é matéria que advém de exercícios passados. Cabe à Prefeitura apresentar, para o próximo ano, planificação no sentido de incorporar essa demanda reprimida na rede municipal.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Jurídica e Chefia), **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: regulamente o Sistema de Controle Interno, observando os termos contidos no Comunicado SDG nº 35/2015; aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, condicionando os percentuais de alterações orçamentárias à inflação projetada para o período, bem como observe, com rigor, às disposições contidas no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e no Comunicado SDG nº 29/10; supra, mediante planificação própria, a demanda de vagas na rede municipal de ensino; edite o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil; adote medidas para correção das falhas apuradas pelo IEGM e pela Fiscalização Ordenada; dê atendimento às Instruções e Recomendações emitidas por esta Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro